

Ofício nº 2.476 (SF)

Brasília, em 29 de dezembro de 2011.

A Sua Excelênci a Senhor  
Deputado Eduardo Gomes  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelênci a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera o art. 2º da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, que ‘autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências’.”

Atenciosamente,

Altera o art. 2º da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, que “autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências”.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O titular de conta vinculada do FGTS, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, fará jus ao crédito do complemento de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, com a redução nela prevista, em parcela única, desde que, a qualquer tempo, tenha firmado o termo de adesão de que trata o art. 6º da mencionada Lei Complementar.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de dezembro de 2011.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal